



PROJETO DE LEI

Expediente PM 04/99

CM 04/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Institui a Campanha “COMPRE EM CAÍ” e
dá outras providências.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha “COMPRE EM CAÍ”, junto aos setores primário, secundário e terciário de São Sebastião do Cai, com o objetivo de aumentar a arrecadação direta e indireta do Município, através da premiação aos consumidores de bens e serviços produzidos e/ou comercializados no Município.

Art. 2º - Para concorrer a premiação prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o consumidor apresentar documentos fiscais originais, idôneos e legíveis de compras e serviços realizados no período estabelecido em regulamento.

Parágrafo único – Para fins de prova do disposto no “caput” deste artigo, serão passíveis de uso a nota fiscal e o ticket de máquina registradora, autorizada pela fiscalização do ICMS, com inscrição municipal ou estadual.

Art. 3º - As notas fiscais ou tickets, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, apresentados na Câmara de Dirigentes Lojistas ou nos estabelecimentos comerciais conveniados, conferem à retirada de cupons numerados.

Parágrafo único – As normas relativas a troca de notas fiscais ou tickets por cupons, bem como a premiação, serão definidas em regulamento.

Art. 4º - Para o desenvolvimento da Campanha instituída por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Sebastião do Cai, com vistas a popularização e incremento promocional da Campanha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Campanha “COMPRE EM CAÍ” serão suportadas pelos estabelecimentos comerciais associados à Câmara de Dirigentes Lojistas, correndo às expensas do Município somente as despesas com publicidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 – SECRETARIA DA FAZENDA
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

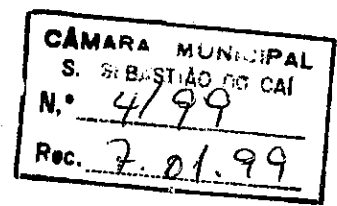


0308 – Administração Financeira
0308031 – Assistência Financeira
030803 2.086 – Programa de Incentivo à Arrecadação
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o objetivo de incrementar as vendas no comércio local, o Executivo Municipal e a Câmara de Dirigentes Lojistas irão lançar a Campanha "COMPRE EM CAÍ", a ser desenvolvida ao longo do ano de 1999.

A iniciativa partiu dos próprios comerciantes e conta com o apoio da Prefeitura. A premiação será adquirida pelos estabelecimentos comerciais filiados à CDL. Estes irão comprar os cupons a serem distribuídos aos clientes e com o dinheiro arrecadado através da venda destes cupons a CDL irá adquirir os prêmios. A idéia é realizar quatro sorteios: o primeiro em abril, aproveitando o movimento da Páscoa, outro em junho, utilizando o apelo do Dia das Mães e Dia dos Namorados, um terceiro em agosto, em homenagem ao Dia das Vovós e Dia dos Pais e um último no Natal, em dezembro. Para a Prefeitura a Campanha terá importantes reflexos na arrecadação. Para o CDL irá fazer com que muitos estabelecimentos ainda não associados, passem a pertencer aos quadros da associação. Para o comércio é uma motivação a mais para impulsionar as vendas frente ao quadro grave de recessão que ameaça a economia do país. Os detalhes de funcionamento da Campanha serão definidos em regulamento

A Prefeitura não terá custos com a Campanha a não ser as despesas que envolverão a publicidade, como cartazes, folhetos e anúncios na imprensa.

Como se trata de uma iniciativa que reforça os laços de cooperação entre a iniciativa privada e o poder público, com importantes benefícios para ambos, peço aos Senhores Vereadores a aprovação do anexo projeto de lei no menor prazo possível.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 04/99 - CM 04/99

Relator: Vereador Anastácio da Silva

Projeto de lei do Executivo que institui a Campanha "COMPRE EM CAÍ" e dá outras providências.

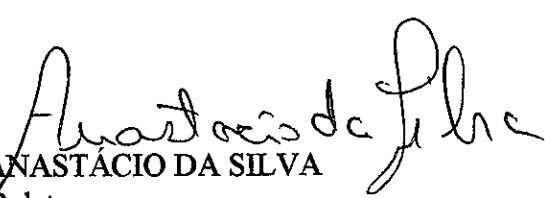
PARECER

Entendo que com essa iniciativa, que conta com o apoio da Prefeitura, os comerciantes encontraram uma maneira de atrair os consumidores.

Também espera-se que haja um aumento no quadro de associados do CDL, que haja uma maior motivação para as vendas e que aumente a arrecadação do Município.

Com a mensagem retificativa enviada pelo Sr. Prefeito, sou de parecer favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 12 de janeiro de 1999.


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

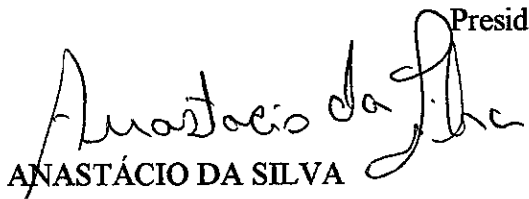
Votos dos Vereadores Maria Helena Noschang e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.

Em 12 de janeiro de 1999.


Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG
Presidente


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA


Vereador CELSO LUIZ DE MORAES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 10199
Rec. 14.01.99



Of. nº 10/99

Em 14 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos pelo presente encaminhar a esta Câmara, a anexa MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei que "Institui a Campanha COMPRE EM CAÍ", Exp. PM 04/99.

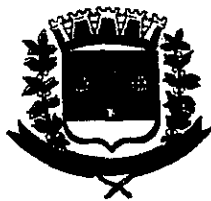
A alteração da redação do Art. 5º, com a inclusão de um parágrafo único, limita os gastos a conta do Município até a quantia de R\$ 2.000,00.

Com consideração e apreço.

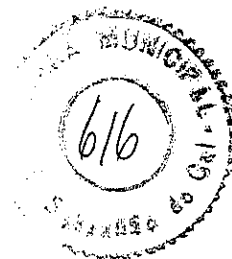
Atenciosamente,


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR DARCI LAUERMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

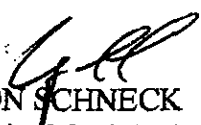


MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI EXP. P M 04/99

O artigo 5º do Projeto de Lei Exp. P M 04/99, que institui a Campanha “COMPRE EM CAÍ”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - As despesas decorrentes da Campanha “COMPRE EM CAÍ” serão suportadas pelos estabelecimentos comerciais associados à Câmara de Dirigentes Lojistas, correndo às expensas do Município, somente as despesas com publicidade.

Parágrafo único – Fica limitado em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o total das despesas com publicidade a conta do Município.”


EGTON SCHNECK
Prefeito Municipal